

ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO 1º (PRIMEIRO)
PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAGUAÍ - RJ

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro. Reuniram-se os Senhores Vereadores para a 2ª Sessão Extraordinária do 1º período. Procedida à chamada nominal responderam presentes os seguintes Vereadores: Vicente Cicarino Rocha – Presidente; Luiz Antonio Vieira Coelho (Toni) – Vice-Presidente; Nisan César dos Reis Santos – 1º Secretário; Luis Roberto de Jesus (Beto da Reta) – 2º Secretário; Abeilard Goulart de Souza Filho; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro (Kifer); Jorge Luis da Silva Rocha; Lenilson Paes Rangel; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Roberto Lúcio Espolador Guimarães e Silas Cabral. Havendo nº legal, o Sr Presidente declarou aberta a presente Sessão e não havendo Expedientes, passou a **Ordem do Dia** convidando ao 1º Secretário para proceder a leitura dos documentos constantes de pauta.

Parecer de Saúde e Assistência – Assunto: Projeto de Lei de autoria do Verº Luis Roberto de Jesus. Ementa: Dispõe sobre a Vedação de Instalação, Implantação e Construção de Alojamentos em “Container”, Madeira, ou qualquer outro material removível no âmbito do Município de Itaguaí. Relator: Verº Luiz Antonio Vieira Coelho. A Comissão de Saúde e Assistência, após verificar os aspectos referentes a Matéria em epígrafe, nada tem a opor quanto a sua aprovação. É o Parecer. Sala das Comissões. (aa) Verºs Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Nisan César dos Reis Santos e Luiz Antonio Vieira Coelho (1º Suplente). Submetido à discussão e votação, foi aprovado. **Despacho**: À Comissão de Meio Ambiente. Para emitir parecer. Em 08/02/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente.

Parecer de Meio Ambiente – Assunto: Projeto de Lei de autoria do Verº Luis Roberto de Jesus. Ementa: Dispõe sobre a Vedação de Instalação, Implantação e Construção de Alojamentos em “Container”, Madeira, ou qualquer outro material removível no âmbito do Município de Itaguaí. Relator: Verº Nisan César dos Reis Santos. A Comissão Meio Ambiente, após verificar os aspectos referentes a Matéria em epígrafe, nada tem a opor quanto a sua aprovação. É o Parecer. Sala das Comissões. (aa) Verºs Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Nisan César dos Reis Santos e Lenilson Paes Rangel. Submetido à discussão e votação, foi aprovado. **Despacho**: Aprovado. Inclua-se na ordem do dia em 1ª discussão. Em 08/02/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 2.878** - Dispõe sobre viagem do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ao exterior. Submetido à discussão e votação, foi aprovado com

os **votos contrários** dos Vers.: Roberto Lúcio, Márcio, Jorge e Silas e **votos favoráveis** dos Ver^{os}: Lenilson, Abeilard, Kifer, Toni, Nisan e Beto da Reta. **Despacho**: Aprovado. Inclua-se na ordem em discussão Final. Em 08/02/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 2.878** de 08 de fevereiro de 2011 - Dispõe sobre viagem do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ao exterior. O Prefeito Municipal de Itaguaí – RJ; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O Prefeito e Vice-Prefeito não poderão ausentar-se do país, sem autorização legislativa, aprovada pela maioria qualificada de 3/5 dos Vereadores. Art. 2º - O pedido de autorização Legislativa de que trata o artigo da presente Lei deverá ser feito no prazo máximo de 15 dias antes da data da viagem, indicando ainda, o destino, tempo de permanência, a finalidade, data de regresso, sendo que esta não poderá ultrapassar a quinze dias. Art. 3º - Em caso de necessidade imperiosa de permanência no exterior por mais de 15 dias a autorização legislativa deverá ser aprovada pela maioria de 2/3 dos membros da Câmara. § Único – Em caso de necessidade de prorrogação de permanência no exterior, do prazo estabelecido no artigo 1º da presente Lei , deverá ser imediatamente comunicado ao legislativo Municipal, por meio hábeis, devidamente justificado, que por sua vez será apreciado pelo plenário, por maioria absoluta. § Único – Entende-se como meio de comunicação hábil, fax-smile e email. Art. 4º - Os Secretários Municipais, somente poderão se ausentar do país com autorização do Chefe do Poder Executivo. § 1º - Autorizado pelo Chefe do Poder Executivo a viagem de qualquer Secretário Municipal, deverá ser oficiado ao Poder Legislativo encaminhando cópia do Decreto. § 2º - Os prazos definidos nos artigos 2º e 3º da presente Lei, deverá ser observado na autorização executivo e automaticamente comunicado ao Poder Legislativo. Art. 5º - O não cumprimento do estabelecido no artigo 1º da presente Lei acarretará na Extinção do Mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, que deverá ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí. § Único – A extinção do Mandato independe de deliberação do Plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extinto pelo Presidente e sua inserção em Ata. Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Autoria: Ver^o Luis Roberto de Jesus. Submetido à discussão e votação, foi aprovado com os **votos contrários** dos Vers.: Roberto Lúcio, Márcio, Jorge e Silas e **votos favoráveis** dos Ver^{os}: Lenilson, Abeilard, Kifer, Toni, Nisan e Beto da Reta. **Despacho**: Aprovado em Discussão Final. Em 08/02/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a outra logo a seguir. Eu Kátia que a redigi e Eu Ieda que digitei (os documentos).